



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA SIMPLIFICADA**

**No:** 415/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA - DER/SE

**C.N.P.J / CPF:** 07555286000110

**ATIVIDADE LICENCIADA:** Pavimentação e Drenagem Pluvial da Rodovia de acesso ao Lago da Hidroelétrica de Xingó,

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** ÁREA RURAL, ZONA RURAL, CANINDE DE SAO FRANCISCO, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença Simplificada autoriza executar as obras de Complementação de Pavimentação e Drenagem Pluvial da Rodovia de acesso ao Lago da Hidrelétrica de Xingó, município de Canindé de São Francisco.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária - DER deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Esta Licença não autoriza lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
5. O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária - DER deverá executar as obras de Pavimentação e Drenagem Pluvial, conforme os projetos apresentados à Adema.
6. O Projeto de Drenagem Pluvial deverá ser executado em conformidade com o Plano Diretor, Lei Orgânica ou qualquer outra legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo urbano.
7. O sistema de drenagem pluvial deverá ser implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos

e outros), conforme projeto apresentado a Adema.

8. O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária - DER deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução no 09/81 do CECMA.
9. O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária - DER, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
10. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama no 307/2002.
11. O material de empréstimo utilizado nas obras deverá ser oriundo de jazidas devidamente licenciadas pela Adema e DNPM.
12. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e troca de óleo, utilizados na obra, deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
13. Quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do empreendimento, o empreendedor deverá comunicar a Adema para análise e providências cabíveis.
14. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
15. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
  - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
  - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
  - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 18:04:56 do dia 24/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007141/TEC/LS-0367 e Parecer Técnico PT-9070/2013-9084

Válida até 24/04/2018

Código de controle da licença: fe7b20df9e0d01d68d4680afb661f200

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.